



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

Núcleo de Apoio Regional São Francisco

Parecer nº 31/IEF/NAR SAO FRANCISCO/2021

PROCESSO Nº 2100.01.0066027/2020-49

parecer único					
1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Nome: ROBERTO DA COSTA PEREIRA			CPF/CNPJ: 037.989.841-15		
Endereço: RUA CANABRAVA, Nº 647			Bairro: Centro		
Município: Unai	UF: MG		CEP: 38610-971		
Telefone: (38) 99975-6447		E-mail: pimentambiental@hotmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (x) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2					
2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:	UF:		CEP:		
Telefone:		E-mail:			
3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL					
Denominação: FAZENDA LARGA, NO LUGAR DENOMINADO ILHA DOS BOIS			Área Total (ha): 518,2352		
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): Declaração de Posse assinada pelo Presidente do Sindicato Rural de Chapada Gaúcha.			Município/UF: CHAPADA GAÚCHA / MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3116159-4043.B274.CDD9.489E.874E.27F8.F0E2.A388					
4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo		290,00		ha	
5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo	290,00	ha	23L	433668	8337602
6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Agricultura		Culturas anuais		290,00	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL					
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional (quando couber)		Área (ha)
Cerrado	strictu sensu				290,00
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	Unidade
Lenha de floresta nativa		Lenha		1.863,5623	m ³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 04/02/2021

Data da vistoria: 25/05/2021

Data de solicitação de informações complementares: 13/04/2021

Data do recebimento de informações complementares: 26/04/2021 a 22/07/2021

Data de emissão do parecer técnico: 23/07/2021

Durante este processo SEI 2100.01.0066027/2020-49 foram emitidos 02 (dois) Ofícios solicitando informações complementares: Ofício 49 e Ofício 66. Ambos os Ofícios se encontram inseridos no processo.

2. OBJETIVO

Este processo tem por objetivo a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 290 ha na FAZENDA LARGA, NO LUGAR DENOMINADO ILHA DOS BOIS, zona rural de Chapada Gaúcha-MG, para implantação de culturas anuais.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

Imóvel: FAZENDA LARGA, NO LUGAR DENOMINADO ILHA DOS BOIS

Bioma: Cerrado Stricto Senso

Município: Chapada Gaúcha - MG

Registro: Declaração de Posse assinada pelo Presidente do Sindicato Rural de Chapada Gaúcha.

Área: 518,2352 ha Módulos Fiscais: 7,9729

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3116159-4043.B274.CDD9.489E.874E.27F8.F0E2.A388

- Área total: 518,2352 ha

- Área de reserva legal: 106,8974 ha

- Área de preservação permanente: 132,8800 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 4,3383 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

A área está preservada: 106,8974 ha

A área está em recuperação:

A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

Proposta no CAR Averbada Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

Dentro do próprio imóvel

Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: A RL eta dividida em 17 Glebas.

- Parecer sobre o CAR:

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento

da intervenção requerida.

Não foram computadas áreas de APP na composição da RL.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerido uma supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo, em 290,00 ha da FAZENDA LARGA, NO LUGAR DENOMINADO ILHA DOS BOIS com o aproveitamento de 1.863,5623 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizadas na propriedade, de acordo com o PUP apresentado. Esta área requerida para supressão será utilizada para ampliação do empreendimento do Sr. Roberto da Costa, onde serão implantados pivôs centrais e a inserção de culturas anuais (soja, milho, feijão, etc.).

A vegetação predominante no local é de cerrado com variações entre ralo, médio e em regeneração.

Dentre as espécies a serem cortadas, segundo o PUP apresentado, foram encontradas 2.418 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1.381 indivíduos de Ipê (*Tabebuia chrysotricha*), que são protegidos no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O Sr. Roberto da Costa pretende fazer o plantio de 12.085 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1.036 mudas de Ipê (*Tabebuia chrysotricha*) como forma de reposição desta espécie que serão suprimidas. O Projeto de Compensação por supressão de espécies protegidas está inserido nesse processo.

Taxa de Expediente:

Área Requerida = 290,00 ha x 124 x 3,7116 UFEMG (2020) = R\$ 1.536,60 psgo em 17/09/2020

Taxa florestal:

Volume de Madeira de Floresta Nativa = 326,7147 m³ - Taxa = 326,7147 m³ x 9,35 x 3,9440 UFEMG (2021) = R\$ 12.048,0620 pago em 15/07/2021

Volume de Lenha de Floresta Nativa = 1.863,5300 m³ - Taxa = 1.863,5300 m³ x 1,4 x 3,7116 UFEMG (2020) = R\$ 9.683,5050 pago em 17/02/2020

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23104087

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: Média

- Prioridade para conservação da flora: Alta

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: Alta

- Unidade de conservação: Não encontra-se inserido em nenhuma unidade de conservação, mas, encontra-se em zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, conforme observado em consulta ao IDE SISEMA;

- Áreas indígenas ou quilombolas: Não se aplica;

- Outras restrições: Não se aplica.

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

- Atividades licenciadas: Não se aplica

- Classe do empreendimento: 2

- Critério locacional: 1

- Modalidade de licenciamento: LAS Cadastro

- Número do documento: Não se aplica

4.3 Vistoria realizada:

A vistoria foi realizada no dia 25 de maio de 2021, pelo Técnico da AFLOBIO de Chapada Gaúcha Paulo Henrique Vieira Gomes em companhia do senhor Allan Pimenta Barros consultor ambiental, Samuel Botelho Caixeta um dos proprietários do referido imóvel.

Durante a vistoria constatou-se os seguintes fatos:

- A área encontra-se inserida no bioma cerrado, caracterizado pelo cerrado strictu sensu;
- A área requerida tem como finalidade a implantação de pivô central e a inserção de culturas anuais (soja, milho, feijão, etc.);
- No momento da vistoria observou-se que não há nenhuma atividade sendo desenvolvida na área;
- Foi realizado a conferência das parcelas **01 (23L 433668 / 8337602)**, **06 (23 L 432565 / 8337704)**, **10 (23L 431799 / 8337984)**, **15 (23L 433292 / 8337064)**, **18 (23L 432851 / 8336396)**, **24 (23L 431864 / 8337003)** e **28 (23L 431411 / 8337245)** do inventário, todas as parcelas são de 10 x 80 metros;
- O relevo do terreno é caracterizado com planícies e topografia plana suavemente ondulada conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;
- Foi coletado pontos de GPS na área e retirado algumas fotos do local com coordenadas geográficas;
- O empreendimento não está dentro de nenhuma Unidade de Conservação mais encontra-se em zona de amortecimento do Parque Nacional Grande Sertão Veredas, conforme observado em consulta ao IDE SISEMA;
- A área possui um cercamento em alguns pontos, sendo a maioria dela aberta;
- O solo predominante é o latossolo em algumas partes e bastante arenoso;
- Foi observado a presença de pequizeiros (**Caryocar brasiliense**) na área objeto do requerimento da intervenção;
- Possui uma área de APP (Área de preservação permanente) do Rio Carinhanha, e possui uma APP de área de recarga do referido rio, porém a mesma encontra-se seca (23L 433016 / 8338583), sendo observados a presença de buritis verde, demonstrando que há presença de água no solo;
- A área apresenta reserva legal conforme consta no CAR;
- A área não possui escritura, sendo apresentado uma declaração de posse do ano de 2020 assinada pelo presidente do Sindicato dos Produtores Rurais de Chapada Gaúcha na época, conforme modelo no site da SEMAD;
- Foi realizado vistoria na área destinada a compensação ambiental (23L 433729 / 8337696) e também vistoriou-se a área de reserva legal onde será feito o trabalho de enriquecimento florísticos, ambos os locais serão destinados a reposição das árvores imunes de corte que precisaram ser suprimidas na área, sendo que serão plantadas 12.085 mudas da espécie de pequi (*Caryocar brasiliense*), espaçadas entre si em 5,0 m x 5,0 m, e, 1.382 mudas de Ipê (*Tabebuia chrysotricha*), espaçadas entre si em 3,0 m x 3,0 metros, conforme consta no plano de compensação;
- O enriquecimento florístico se deve por conta da formação florestal presente na área, tendo em vista que a mesma apresenta vegetação em sua maioria de porte pequeno a médio, o que caracteriza que a área foi objeto de supressão, uma vez que nas décadas de 70 e 80 várias empresas atraídas pelo incentivo fiscal do Governo do Estado fizeram intervenções no município, visando o desenvolvimento e que depois acabaram abandonando as áreas;
- Observou-se que parte da área foi atingida por um incêndio no ano de 2020, e que a vegetação atingida se encontra em regeneração;

Foi realizado consulta ao sistema IDE-SISEMA e o SICAR/MG, para análise da referida área e constatou-se o seguinte:

- A área está em um nível médio para ocorrência de cavidades;
- Está inserida na categoria prioritária para conservação da biodiversidade como muito alta.

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo do terreno é caracterizado com planícies e topografia plana suavemente ondulada conforme classificação apresentada em consulta ao IDE SISEMA;

- Solo: De acordo com o Mapa de Solos do S.N.L.C. S (Serviço Nacional de Levantamento e Conservação de Solos) do Projeto Planoroeste II ano 1980 – Escala 1.500.000, observações “in loco” e o Zoneamento Ecológico de Minas ZEE-MG, predominam no imóvel, as seguintes unidades de solos em percentuais estimados: Latossolo.

- Hidrografia: A propriedade está localizada na região de influência da bacia Federal do rio São Francisco sendo banhada pelo rio Carinhanha, Ribeirão do Boi e veredas Afluentes.

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação predominante no local é de cerrado com variações entre ralo, médio e em regeneração.

- Fauna: A fauna da região apresenta grande diversidade de espécies de animais com destaque para a avifauna que apresenta um bom grau de conservação e um complexo de espécies pertencentes a diversos hábitat's como o cerrado (sentido restrito), as veredas,

campo cerrado o que reflete a grande diversidade de aves da região. Quanto à fauna de invertebrados foram observadas várias espécies de insetos como borboletas, formigas, grilos, aracnídeos, anelídeos, moluscos entre outros, mas não foram identificados. Os peixes mais frequentes da ictiofauna também não foram especificados.

4.4 Alternativa técnica e locacional:

Não se aplica.

5. ANÁLISE TÉCNICA

- Foi requerida a supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 290,00 ha da FAZENDA LARGA, NO LUGAR DENOMINADO ILHA DOS BOIS, zona rural do município de Chapada Gaúcha, no Bioma Cerrado, com o aproveitamento de 1.863,5623 m³ de lenha de floresta nativa a serem utilizadas na propriedade, de acordo com o PUP apresentado, em conformidade com Lei Estadual 13.047/89;

- Processo SEI 2100.01.0066027/2020-49, encontra-se, até o devido momento, totalmente formalizado de maneira correta e contendo todos os documentos necessários, inclusive os solicitados para complementar informações, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- O processo trata-se de um empreendimento ou atividade caracterizado na modalidade de licença ambiental LAS/ Cadastro, DN Copam 217/17;

- A área de Reserva Legal da propriedade estava totalmente em acordo com a Lei Federal 12.651/12 e regulamentada, em Minas Gerais, pela Lei Estadual 20.922/13, com pelo menos 20% do tamanho da propriedade. A de Reserva Legal desta propriedade encontra-se declarada no CAR MG-3116159-4043.B274.CDD9.489E.874E.27F8.F0E2.A388;

- Inventário Florestal realizado pelo Eng Florestal Rildo Esteves de Souza, encontrava-se em acordo com o estabelecido pela norma, Resolução Conjunta SEMAD/IEF 1905/13;

- Na área requerida foram encontrados 2.416,57 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1.035,59 indivíduos de Ipe (*Tabebuia chrysotricha*), espécies que são protegidas por Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O empreendedor optou, como forma de recomposição pelo corte destas espécies, o plantio de mudas em 31,4563 ha da FAZENDA LARGA, NO LUGAR DENOMINADO ILHA DOS BOIS. A Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012 nos diz que:

Art. 1º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 10.883, de 2 de outubro de 1992, passam a vigorar com a seguinte redação:

...

Art. 2º - A supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

...

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Esta condicionante é comprovada pelo proprietário, Roberto da Costa, através do documento anexado neste processo (Ofício Ofício - Roberto da Costa Pereira 32680786).

Nos diz ainda que:

Art. 3º - Os arts. 1º e 2º da Lei nº 9.743, de 15 de dezembro de 1988, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º - A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

...

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

Esta condicionante é comprovada pelo proprietário, Roberto da Costa, através do documento anexado neste processo (Ofício Ofício - Roberto da Costa Pereira 32680786).

- Sobre a compensação pelo corte do Pequi e do Ipe o empreendedor irá fazer o plantio de acordo com o exigido na Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, plantando 05 mudas de pequi para cada indivíduo cortado e 01 muda de ipê para cada indivíduo cortado.

- O Projeto de Compensação por supressão de espécies protegidas foi elaborado pela Eng. Ambiental Elaine de Sales Fernandes, e deverá ser cumprido em acordo com a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012.

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Possíveis impactos ambientais foram apontados no PUP, anexado neste processo:

- Recursos hídricos: Menor infiltração no lençol; Maior evaporação;
- Solos: 63 Modificação da paisagem; Erosão superficial; Perdas de nutrientes; Compactação; Alteração da estrutura;
- Fauna: Supressão de habitats; Aumento de stress; Redução de habitat"s Alteração de habitat"s Aumento da pressão territorial;
- Flora: Supressão da flora; Redução de áreas protegidas; Redução da biodiversidade Supressão de espécies protegidas; Aumento do efeito borda;
- Meio Antrópico: Oferta de empregos; Incremento do comércio local; Dinamização da economia; Aumento da arrecadação de impostos;
- Ar: Alteração da qualidade do ar.

As medidas mitigadoras a serem adotadas serão as mesmas descritas no PUP:

- Solos: Planejar a construção das estradas e caminhos seguindo as curvas de nível; Densidade mínima de caminhos/estradas; Manter resíduos de exploração; Eliminar queimadas de resíduos; Evitar excessivos acúmulos de resíduos na época seca; Plano de manejo e conservação de solos;
- Fauna e flora: Manutenção da área de reserva legal ; Conscientização ambiental; Minimização de movimentação de máquinas e pessoas; Manter rígido controle da caça; Manter a reserva legal preservada;
- Água: Manutenção da reserva legal; 65 Plano de prevenção e combate a incêndios florestais; Levantamento e construção de terraços nas áreas que a declividade for acima de 3%; Construção de bacias de captação de águas de chuvas;
- Água subterrânea: Construção de barraginhas;
- Ar: Umectação de pistas de acessos às áreas.

6. CONTROLE PROCESSUAL

Manifestação Jurídica elaborada por esta Coordenação Regional de Controle Processual, no uso de suas competências legais previstas no art. 44, II, do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020 e segundo a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905, de 12 de agosto de 2013, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental no âmbito do Estado de Minas Gerais e o Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019, que dispõe sobre os processos de autorização para intervenção ambiental e sobre a produção florestal no âmbito do Estado de Minas Gerais e dá outras providências.

Trata-se do Processo SEI nº 2100.01.0066027/2020-49, referente à supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 290,00 hectares, bioma Cerrado, a ser realizada na Fazenda Larga, no lugar denominado Ilha dos Bois, município de Chapada Gaúcha/MG, tendo como requerente o Sr. Roberto da Costa Pereira, com o objetivo de implantação de atividades de culturas anuais.

Após análise do presente processo, constata-se que o mesmo encontra-se devidamente formalizado nos termos da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 1905-2013, de acordo com a Lei Estadual nº 20.922, de 16 de outubro de 2013 e com o Decreto Estadual nº 47.749/2019.

O referido empreendimento está devidamente inscrito no Cadastro Ambiental Rural – CAR. Tem como modalidade de licenciamento o LAS/Cadastro, conforme DN 217/2017.

Segundo o Parecer Técnico, dentre as espécies a serem cortadas, segundo o PUP apresentado, foram encontradas 2.418 indivíduos de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1.381 indivíduos de Ipê (*Tabebuia chrysotricha*), que são protegidos no Estado de Minas Gerais pela Lei nº 20.308, de 27 de julho de 2012. O Sr. Roberto da Costa pretende fazer o plantio de 12.085 mudas de pequi (*Caryocar brasiliense*) e 1.036 mudas de Ipê (*Tabebuia chrysotricha*) como forma de reposição desta espécie que serão suprimidas, conforme o Projeto de Compensação por supressão de espécies protegidas, inserido neste processo.

Conforme a Lei Estadual nº 20.308, de 27 de julho de 2012, em seu art. 2º, a supressão do pequizeiro só será admitida nos seguintes casos:

...

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O empreendedor apresentou ofício (32680786) comprovando que a área em questão já fora utilizada anteriormente, caracterizando o uso da área rural consolidada, conceito previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 2º, III, corroborado pelo Gestor Técnico do Processo.

O § 1º do art. 2º da Lei nº 20.308/2012, ainda determina que como condição para a emissão de autorização para a supressão do pequi, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio, por meio de mudas catalogadas e identificadas ou de sementeira direta, de cinco a dez espécimes do Caryocar brasiliense por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, elaborado em consonância com as diretrizes do programa Pró-Pequi, a que se refere a Lei nº 13.965, de 27 de julho de 2001, e consideradas as características de clima e de solo, a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento e a tradição agroextrativista da região.

O empreendedor apresentou Projeto de Compensação por supressão de espécies protegidas (28563629), aprovado pelo Gestor Técnico do IEF e que deverá ser cumprido integralmente.

Ainda, conforme a Lei nº 20.308/2012, em seu art. 3º, A supressão do ipê-amarelo só será admitida nos seguintes casos:

...

III – em área rural antropizada até 22 de julho de 2008 ou em pousio, quando a manutenção de espécime no local dificultar a implantação de projeto agrossilvipastoril, mediante autorização do órgão ambiental estadual competente.

O empreendedor apresentou ofício (32680786) comprovando que a área em questão já fora utilizada anteriormente, caracterizando o uso da área rural consolidada, conceito previsto no Decreto Estadual nº 47.749/2019, art. 2º, III, corroborado pelo Gestor Técnico do Processo.

Prossegue assim a Lei nº 20.308/2012:

§ 1º Como condição para a emissão de autorização para a supressão do ipê-amarelo, os órgãos e as entidades a que se referem os incisos do caput deste artigo exigirão formalmente do empreendedor o plantio de uma a cinco mudas catalogadas e identificadas do ipê-amarelo por árvore a ser suprimida, com base em parecer técnico fundamentado, consideradas as características de clima e de solo e a frequência natural da espécie, em maior ou menor densidade, na área a ser ocupada pelo empreendimento.

O empreendedor apresentou Projeto de Compensação por supressão de espécies protegidas (28563629), aprovado pelo Gestor Técnico do IEF e que deverá ser cumprido integralmente.

Isto posto, acompanho o Parecer Técnico e opino pelo **DEFERIMENTO** da exploração da vegetação nativa através da supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em 290,00 ha.

Ressalto que devem ser obedecidas todas as medidas mitigadoras, compensatórias e condicionantes dispostas no Parecer Técnico do IEF e no Plano de Utilização Pretendida do empreendedor.

E, dessa forma, em cumprimento ao Decreto Estadual nº 47.892/2020, o citado processo encontra-se apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, ou seja, ao Supervisor Regional do IEF.

Esta é a Manifestação Jurídica, s.m.j., à qual submeto à consideração superior.

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de supressão de cobertura vegetal nativa, com ou sem destoca, para uso alternativo do solo em uma área de 290,00 (duzentos e noventa) ha, localizada na FAZENDA LARGA, NO LUGAR DENOMINADO ILHA DOS BOIS, sendo o material lenhoso, 1.863,5623 m³ de lenha de floresta nativa, proveniente desta intervenção, destinado a serem utilizados na propriedade.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Executar o Projeto de Compensação por supressão de espécies protegidas apresentado anexo ao processo, em área de 30,2125 ha, tendo como coordenadas de referência (431281.21 m E; 23 L 8337734.56 m S); (432218.12 m E; 23 L 8338134.23 m S) e (433683.70 m E; 23 L 8337667.06 m S) (UTM, Sirgas 2000), na modalidade de plantio de espécies Pequi (Caryocar brasiliense) e Ipê (Tabebuia chrysotricha), nos prazos estabelecidos no quadro de condicionantes.

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal

Formação de florestas, próprias ou fomentadas

Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

Volume de Lenha de Floresta Nativa = 1.863,5300 m³

Volume de Madeira de Floresta Nativa = 326,7147 m³

Taxa de Reposição = (1.863,5300 m³ + 326,7147 m³) x 6 x 3,9440 UFEMG (2021) = R\$ 51.830,66 pago em 15/07/2021

10. CONDICIONANTES**Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o Projeto de Compensação por supressão de espécies protegidas aprovado para fins de compensação pela intervenção em 290,00 ha de vegetação nativa no Bioma Cerrado.	Conforme cronograma executivo do PTRF
2	Apresentar relatório após a implantação do Projeto de Compensação por supressão de espécies protegidas indicando as espécies e número de mudas plantados, tratos silviculturais adotados e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico. Caso o responsável técnico pela execução do PTRF for diferente do responsável técnico pela elaboração do mesmo, apresentar junto a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART”	Anualmente até conclusão do projeto
3	Adotar técnicas e procedimentos necessários ao controle da erosão na área do empreendimento	Permanente
4	Dar destinação correta ao material lenhoso proveniente da supressão considerando o disposto no Decreto 47.749/19	Durante vigência da DAIA
5	Manter conservada e preservada as áreas de vegetação nativa remanescentes localizadas nas áreas protegidas e reserva	Permanente

	legal	
6	Cercamento total das áreas de APP bem como as áreas de reserva legal e de compensação ambiental.	No inicio das atividades.

* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

INSTÂNCIA DECISÓRIA

() COPAM / URC (X) SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Rômulo Formigli Alves Junior

MA SP: 1.181.087-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: Yale Bethânia Andrade Nogueira

MA SP: 1.269.081-4



Documento assinado eletronicamente por **Yale Bethânia Andrade Nogueira, Coordenadora**, em 28/07/2021, às 09:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Romulo Formigli Alves Junior, Servidor**, em 29/07/2021, às 09:16, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **30075342** e o código CRC **809DA515**.